



# JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 29 de setembro de 2017



Série

Número 170

## Suplemento

### Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA ECONOMIA, TURISMO E CULTURA

**Despacho conjunto n.º 123/2017**

Homologação dos preços máximos de venda ao público dos combustíveis.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

**Despacho n.º 378/2017**

Designa os membros do Governo Regional na Comissão Permanente de Concertação Social, órgão do Conselho Económico e da Concertação Social da Região Autónoma da Madeira bem como delega, na Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, Maria Rita Sabino Martins Gomes de Andrade, as funções de presidente da Comissão Permanente de Concertação Social.

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

**Despacho n.º 379/2017**

Define o Modelo de Contrapartidas Financeiras da Recolha Seletiva e Indiferenciada a Pagar pelas Entidades Gestoras do Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Embalagens (SIGRE).

**SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA ECONOMIA,  
TURISMO E CULTURA**

**Despacho conjunto n.º 123/2017**

Nos termos do n.º 3 da Portaria n.º 99-A/2008, de 31 de julho, alterada e republicada pela Portaria n.º 152/2015, de 28 de agosto, são homologados para vigorar na Região Autónoma da Madeira, a partir das 0 horas do dia 02 de outubro de 2017 os seguintes preços máximos de venda ao público:

Gasolina Super sem chumbo IO 95 .....€ 1,462 por litro  
Gasóleo Rodoviário.....€ 1,180 por litro  
Gasóleo colorido e marcado .....€ 0,699 por litro

Assinado, em 29 de setembro de 2017.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

O SECRETÁRIO REGIONAL DA ECONOMIA, TURISMO E CULTURA, em exercício, Mário Sérgio Quaresma Gonçalves Marques

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**

**Despacho n.º 378/2017**

Considerando que, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2016/M, de 15 de janeiro, a Comissão Permanente de Concertação Social, órgão do Conselho Económico e da Concertação Social da Região Autónoma da Madeira, é composta, designadamente, por dois membros do Governo Regional, designados por Despacho do Presidente do Governo Regional;

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do referido diploma, a Comissão Permanente de Concertação Social é presidida pelo Presidente do Governo Regional ou por um Secretário Regional em que ele delegar;

Considerando que através do Despacho n.º 63/2017, de 30 de janeiro foram nomeados os membros do Governo Regional na referida Comissão;

Considerando que, contudo, urge proceder a uma nova nomeação dos membros do Governo Regional na referida Comissão.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 e no n.º 3 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2016/M, de 15 de janeiro, determino:

1. Designar os seguintes membros do Governo Regional na Comissão Permanente de Concertação Social, órgão do Conselho Económico e da Concertação Social da Região Autónoma da Madeira:
  - a) Maria Rita Sabino Martins Gomes de Andrade, Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais;
  - b) António Eduardo de Freitas Jesus, Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura.
2. Delegar na Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, Maria Rita Sabino Martins Gomes de Andrade, as funções de presidente da Comissão Permanente de Concertação Social.
3. Revogar o Despacho n.º 63/2017, de 30 de janeiro.

Presidência do Governo Regional da Madeira, 28 de setembro de 2017.

O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL DA MADEIRA, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E  
RECURSOS NATURAIS**

**Despacho n.º 379/2017**

Define o Modelo de Contrapartidas Financeiras da Recolha Seletiva e Indiferenciada a Pagar pelas Entidades Gestoras do Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Embalagens (SIGRE)

Considerando o Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, na sua atual redação, que estabelece os princípios e as normas aplicáveis à gestão de embalagens e resíduos de embalagens e a Portaria n.º 29-B/98, de 15 de janeiro, na sua atual redação, que define as regras de funcionamento do sistema integrado que se aplica às embalagens não reutilizáveis.

Considerando que a legislação suprarreferida foi transposta para a Região Autónoma da Madeira, através do Decreto Legislativo Regional n.º 13/98/M, de 17 de julho, e da Portaria n.º 157/98, de 12 de outubro, respetivamente.

Considerando que o referido Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, na sua atual redação, dispõe no número 4 do artigo 4.º e no número 3 do artigo 5.º que as entidades gestoras dos sistemas integrados de embalagens e resíduos de embalagens (SIGRE) são responsáveis pela prestação de contrapartidas financeiras destinadas a suportar os acréscimos de custos com a recolha seletiva e triagem de resíduos de embalagens, bem como pela prestação de contrapartidas financeiras destinadas a suportar os custos da triagem dos resíduos de embalagens nas estações de tratamento mecânico e de tratamento mecânico e biológico, a valorização orgânica de resíduos de embalagens e o tratamento das escórias metálicas resultantes da incineração dos resíduos urbanos e demais frações consideradas reciclagem.

Considerando que o Despacho n.º 14202-C/2016, de 25 de novembro, do Secretário de Estado Adjunto e do Comércio e do Secretário de Estado do Ambiente, definiu o modelo de contrapartidas financeiras para a recolha seletiva e indiferenciada a pagar pelas entidades gestoras do SIGRE aplicável em Portugal Continental.

Considerando as especificidades inerentes ao território da Região Autónoma da Madeira (RAM) em matéria de gestão de resíduos e que, nos termos do número 2 do artigo 6.º da Constituição da República Portuguesa, o arquipélago da Madeira constitui uma Região Autónoma dotada de autonomia político-administrativa.

Considerando que, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 13/98/M, de 17 de julho, do n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 157/98, de 12 de outubro, e dos artigos 1.º e 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2015/M, de 5 de agosto, pelos Despachos n.ºs 23/2017, 24/2017, ambos de 12 de janeiro e 377/2017 de 27 de Setembro, da Secretária Regional do Ambiente e Recursos Naturais, foi concedida respetivamente à Novo Verde – Sociedade Gestora de Resíduos de Embalagem, S.A., à Sociedade Ponto Verde - Sociedade Gestora de Resíduos de Embalagem, S.A. e à Amb3E – Associação Portuguesa de Gestão de Resíduos, a extensão das respetivas licenças à Região Autónoma da Madeira.

Considerando que, nos termos do número 4 dos Despachos que estenderam as licenças da Novo Verde – Sociedade Gestora de Resíduos de Embalagem, S.A. e da Sociedade Ponto Verde - Sociedade Gestora de Resíduos de Embalagem, S.A. e nos termos do número 3 do Despacho que es-

tendeu a licença da Amb3E – Associação Portuguesa de Gestão de Resíduos à Região Autónoma da Madeira, o modelo de contrapartidas financeiras destinadas a suportar os acréscimos de custos com a recolha seletiva e triagem de resíduos de embalagens, bem como pela prestação de contrapartidas financeiras destinadas a suportar os custos da triagem dos resíduos de embalagens nas estações de tratamento mecânico e de tratamento mecânico e biológico, a valorização orgânica de resíduos de embalagens e o tratamento das escórias metálicas resultantes da incineração dos resíduos urbanos e demais frações consideradas reciclagem na Região Autónoma da Madeira é objeto de Despacho da Secretária Regional do Ambiente e Recursos Naturais e deverá prever a atribuição de um Subsídio de Transporte de modo a que os resíduos de embalagens possam ser encaminhados para reciclagem no continente.

Considerando que pelo Despacho n.º 25/2017, de 12 de janeiro, da Secretária Regional do Ambiente e Recursos Naturais, foi definido o Modelo de Contrapartidas Financeiras a pagar pelas Entidades Gestoras de Sistemas Integrados de Gestão de Resíduos de Embalagens a vigorar até à aprovação do novo Modelo de Contrapartidas Financeiras aplicável na Região Autónoma da Madeira.

Considerando a necessidade de adequar o Modelo de Contrapartidas Financeiras da Recolha Seletiva e Indiferenciada às especificidades da gestão de resíduos na Região Autónoma da Madeira, garantindo que os acréscimos de custos com a recolha seletiva e triagem de resíduos de embalagem e os custos do tratamento das escórias metálicas resultantes da incineração de resíduos urbanos e demais frações consideradas reciclagem, são financiados pelas entidades gestoras do SIGRE.

Considerando que o Modelo de Contrapartidas Financeiras da Recolha Seletiva e Indiferenciada deverá incentivar a

adoção de medidas com vista ao cumprimento das metas regionais de reciclagem e de valorização, contribuindo, desta forma, para o cumprimento a nível nacional das metas europeias.

Foi consultada a ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A., na qualidade de entidade gestora do Sistema de Gestão de Resíduos Urbanos da Região Autónoma da Madeira (RAM) e na qualidade de entidade gestora dos sistemas municipais de gestão de resíduos urbanos dos concelhos de Câmara de Lobos, Machico, Porto Santo, Ribeira Brava e Santana, os demais municípios da RAM, a Associação de Municípios da RAM, a Secretaria Regional da Economia, Transportes e Cultura, a Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública, bem como a Sociedade Ponto Verde – Sociedade Gestora de Resíduos de Embalagens, S.A., a Novo Verde – Sociedade Gestora de Resíduos de Embalagens, S.A., e a Amb3E – Associação Portuguesa de Gestão de Resíduos.

Ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 13/98/M, de 17 de julho, dos artigos 1.º e 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2015/M, de 5 de agosto, do número 4 dos Despachos n.ºs 23/2017 e 24/2017, ambos de 12 de janeiro, e do número 3 do Despacho n.º 377/2017, de 27 de setembro, da Secretária Regional do Ambiente e Recursos Naturais, determino o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Modelo de contrapartidas financeiras da recolha seletiva

Os valores de contrapartidas financeiras da recolha seletiva de resíduos de embalagem e da respetiva triagem a aplicar na RAM são os apresentados no quadro 1.

Quadro 1 - Valores de Contrapartida Financeira da Recolha Seletiva e Triagem

Sistema de Gestão de Resíduos Urbanos	Material							uni: (€/ton)
	Vidro	Papel/cartão	Plástico	Aço	Alumínio	ECAL	Madeira	
ARM	60	238	686	776	925	750	36	

#### Artigo 2.º

##### Modelo de contrapartidas financeiras da recolha indiferenciada

Os valores de contrapartida financeira aplicáveis à retoma de materiais de embalagem provenientes da recolha indiferenciada a aplicar na RAM são os que constam do quadro 2.

Quadro 2 - Valores de Contrapartida Financeira de resíduos de embalagens recuperados do fluxo indiferenciado (tratamento mecânico, tratamento biológico e valorização energética)

Sistema de Gestão de Resíduos Urbanos	Operação	Material							uni: (€/ton)
		Vidro	Papel/cartão	Plásticos	Aço	Alumínio	ECAL	Madeira	
ARM	Valorização energética (incineração)	n.a.	n.a.	n.a.	89	567	n.a.	n.a.	

Artigo 3.º  
Subsídio de Transporte

1. Às contrapartidas financeiras da recolha seletiva e indiferenciada de resíduos de embalagem é adicionado um Subsídio de Transporte (ST) que visa assegurar a comparticipação do transporte dos con-

tentores marítimos com resíduos de embalagem desde a respetiva instalação de triagem até ao porto de destino mais conveniente tendo em conta o local de realização das operações de retoma, reciclagem e valorização dos resíduos, desde que o custo de transporte seja equivalente ao subsídio de transporte definido no Quadro 3.

Quadro 3 – Subsídio de transporte por tipo de material e quantidades ótimas por tipologia de contentor

Material		ST (€/tonelada)		Quantidade ótima por tipologia de contentor (tonelada)	
		20 Pés	40 pés	20 Pés	40 pés
Vidro		31,26	-	20	-
Papel/cartão		65,36	44,41	11	23
ECAL		65,36	44,41	11	23
Plásticos	EPS	1.438,00	1.021,45	0,5	1
	PEAD	143,80	92,86	5	11
	PET	143,80	102,15	5	10
	FILME	71,90	51,07	10	20
	MISTO	119,83	68,10	6	12
Aço		35,95	42,17	20	26
Alumínio		143,79	-	5	-
Madeira		-	170,25	-	6
Outros plásticos		-	127,67		8

2. Para além da comparticipação do transporte, as entidades gestoras do SIGRE são também responsáveis por assegurar diretamente o transporte dos contentores marítimos desde o porto de destino até ao local de realização das operações referidas no ponto supra.
3. Poderão ser utilizados, em alternativa aos contentores de 40 pés, contentores de 20 pés para os resíduos de embalagens de papel/cartão, ECAL e plásticos provenientes do Porto Santo.
4. No caso previsto no número anterior, sempre que existam quantidades que possibilitem a otimização do transporte marítimo, deverão ser utilizados os contentores de 40 pés.

Artigo 4.º  
Mecanismos de alocação e compensação

1. Os mecanismos de alocação e compensação a adotar no âmbito do SIGRE serão determinados nos termos previstos no artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na redação atual, e são aplicáveis, com as devidas adaptações no âmbito do presente Despacho.

Artigo 5.º

Atualização dos valores de contrapartida financeira e de subsídio de transporte

1. Os valores de contrapartida financeira estabelecidos nos artigos 1.º e 2.º vigoram até 31 de dezembro de 2017, sendo posteriormente objeto de atualização anual.
2. Até ao dia 1 de março de cada ano, a Direção Regional do Ordenamento do Território e Ambiente procede à publicitação dos valores de contrapartida financeira para o ano em curso, atualizados por aplicação do índice harmonizado de preços no consumidor (IHPC) relativo ao período de doze meses mais recente.
3. Os valores de subsídio de transporte estabelecidos no artigo 3.º são atualizados por referência ao custo dos serviços de transporte dos contentores marítimos com resíduos de embalagem desde a respetiva instalação de triagem até ao porto de destino, suportados pelo SGRU da RAM, produzindo efeitos a partir da entrada em vigor de qualquer alteração a esses custos.

4. Para efeitos do disposto no número anterior, o SGRU da RAM deve informar a DROTA da verificação de qualquer alteração ao custo dos respetivos serviços de transporte nos 10 dias seguintes a essa verificação, procedendo a DROTA à sua publicitação nos 20 dias seguintes ao envio dessa informação.
5. A aplicação do modelo de contrapartida financeira é objeto de monitorização contínua pela Direção Regional do Ordenamento do Território e Ambiente, devendo ser objeto de revisão quando se verifique uma alteração significativa das circunstâncias que estiveram na base da determinação do modelo.

Artigo 6.º  
Norma revogatória

É revogado o Despacho n.º 25/2017, de 12 de janeiro, da Secretária Regional do Ambiente e Recursos Naturais.

Artigo 7.º  
Vigência

O presente Despacho produz efeitos a partir de 1 de outubro de 2017.

Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais,  
aos 28 dias de setembro de 2017.

A SECRETÁRIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS  
NATURAIS, Susana Luísa Rodrigues Nascimento Prada

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
 IMPRESSÃO  
 DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial  
 Departamento do Jornal Oficial  
 Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)